



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2013, de 15 de maio de 2013.

Estabelece normas para o Programa de Monitoria da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **12ª Reunião Extraordinária de 2013**, realizada no dia 15 de maio,

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar o Programa de Monitoria e o processo de gestão de bolsas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Monitoria da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) é uma ação institucional direcionada à melhoria do processo de ensino e aprendizagem nos cursos de graduação.

Art. 2º São objetivos do Programa de Monitoria:

- I – contribuir para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem nos cursos de graduação;
- II – oportunizar o interesse do estudante pela docência;
- III – intensificar a cooperação entre os docentes e discentes, e respectivamente entre estes, nas atividades de ensino.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 3º O Programa de Monitoria será administrado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), assessorada pela equipe pedagógica de cada campus.

§ 1º A Secretaria da PROGRAD fará o controle financeiro dos monitores.

§ 2º O Setor Pedagógico de cada campus fará o acompanhamento e orientação didático-pedagógica dos monitores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE MONITORIA

Art. 4º O número total de bolsas de monitoria na Instituição (NTBM) será determinado pela Reitoria, em conformidade com o orçamento anual da Universidade.

Parágrafo único. O processo de seleção das disciplinas candidatas a bolsas remuneradas ou voluntárias será anual, devendo ocorrer no início do primeiro semestre letivo de cada ano.

Art. 5º O monitor exercerá suas funções em 12 (doze) horas/aula semanais durante o semestre letivo.

Parágrafo único. Os monitores das disciplinas contemplados com bolsa remunerada farão jus a até 4 (quatro) bolsas por semestre letivo.

Art. 6º O valor da bolsa auxílio será fixado pela Reitoria em consonância com o orçamento anual da Universidade destinado ao Programa de Monitoria, não sendo inferior ao valor da Bolsa de Iniciação Científica – PIBIC/CNPq.

Art. 7º A distribuição do número total de bolsas de monitoria disponíveis (NTBM) será feita proporcionalmente ao número de alunos regularmente matriculados em cada curso (NAC), levando-se em consideração o número total de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFERSA (NT).

§ 1º O cálculo do número mínimo de bolsas destinado a cada curso (NBMC) será feito através da seguinte fórmula:

$$NBMC = \text{int} \left[\frac{NTBM \cdot NAC}{NT} \right]$$

onde, $\text{int} \left[\frac{NTBM \cdot NAC}{NT} \right]$ representa a parte inteira da divisão $\frac{NTBM \cdot NAC}{NT}$.

§ 2º Inicialmente, cada curso receberá seu número mínimo de bolsas. A quantidade de bolsas remanescentes, quando houver, será redistribuída de acordo com a ordem decrescente, com três dígitos, das partes decimais dos quocientes $\frac{NTBM \cdot NAC}{NT}$ de cada curso.

§ 3º Havendo empate na redistribuição da última bolsa remanescente, esta bolsa será destinada ao curso com maior número de alunos regularmente matriculados.

Art. 8º O número de bolsas de monitoria destinado a cada curso será estabelecido via edital pela PROGRAD.

§ 1º A PROGRAD deverá elaborar e divulgar o edital de concessão de bolsas de monitoria até 15 (quinze) dias antes do início do primeiro semestre letivo de cada ano, considerando os dados médios dos três últimos semestres.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º O edital de que trata este artigo deverá ser divulgado na página principal do sitio da UFRSA, podendo os docentes candidatar qualquer disciplina que lecionem para concorrer à bolsa de monitoria.

§ 3º O resultado da seleção das disciplinas contempladas com bolsas de monitoria deverá ser divulgado até o 10º (décimo) dia letivo do primeiro semestre letivo de cada ano.

Art. 9º A definição das disciplinas das diferentes unidades acadêmicas que disporão de vagas de monitoria será feita pela PROGRAD, utilizando a seguinte fórmula:

$$P = \frac{4 \cdot P_1 + 3 \cdot P_2 + 3 \cdot P_3}{10}$$

Sendo:

P1 = será igual ao dobro da soma de cada disciplina ministrada pelo professor em cursos de graduação vezes o número de turmas desta disciplina sob sua responsabilidade, vezes a proporção de aulas práticas previstas em seu respectivo programa, tendo como limite máximo 10 (dez) pontos;

P2 = será igual a 1 (um) ponto para cada hora-aula semanal ministrada pelo professor, tendo como limite máximo 10 (dez) pontos;

P3 = será igual ao produto do coeficiente 0,04 pelo número total de alunos matriculados nas turmas ministradas pelo professor em cursos de graduação, tendo como limite máximo 10 (dez) pontos.

Parágrafo único. Para efeito de desempate, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem de prioridade:

I – maior número de turmas ministradas pelo professor;

II – maior número de alunos matriculados em disciplinas ministradas pelo professor;

III – maior tempo na instituição.

Art. 10. A bolsa de monitoria será vinculada à disciplina objeto contemplada na seleção.

§1º Havendo substituição do professor da disciplina, a bolsa permanecerá vinculada a esta, desde que esteja vigente.

§2º Será vedada a transferência da bolsa de uma disciplina para outra qualquer, mesmo que ministradas pelo mesmo professor.

Art. 11. A validade da bolsa de monitoria será de 2 (dois) semestres consecutivos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º Será permitida a recondução do aluno monitor por mais 2 (dois) semestres, se o professor orientador da disciplina for contemplado novamente com a bolsa e optar por permanecer com o monitor.

§ 2º Para a recondução do monitor, conforme §1º deste artigo, deve o professor orientador encaminhar uma Solicitação de Renovação da Monitoria do aluno à PROGRAD, validada pelo chefe ou diretor da unidade acadêmica no prazo máximo de 7 dias a contar da divulgação da lista de docentes/disciplinas contemplados com bolsa.

Art. 12. O horário das atividades do monitor não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o horário das atividades a que estiver obrigado como discente, em função das disciplinas em que estiver matriculado.

Parágrafo único. O horário das atividades do monitor deverá contemplar no mínimo 50% das horas semanais (seis horas) em horário diferente ao horário normal de aulas do curso, preferencialmente das 11h25 às 13h e/ou das 17h30 às 18h50 e/ou aos sábados que forem letivos, possibilitando desta forma melhor participação dos alunos.

Art. 13. O monitor poderá pedir dispensa ou ser dispensado de suas funções a qualquer tempo, não havendo a existência de vínculo empregatício entre ele e a UFERSA.

Parágrafo único. se o desligamento ocorrer antes do décimo quinto dia (15º) do mês em vigor, o monitor não terá direito à bolsa auxílio.

Art. 14. O monitor será desligado da monitoria, em caráter definitivo:

I – se durante a vigência de sua bolsa, cancelar a inscrição em disciplinas, trancar o semestre ou a matrícula, ou apresentar reprovação em qualquer disciplina;

II – por ausência das atividades por 12 (doze) horas sem motivo justo, durante o semestre letivo, apreciado pelo professor orientador;

III – pelo não cumprimento das condições estabelecidas nesta resolução;

IV – por ter sido punido por atos contra os Regimentos da UFERSA e da Vila Acadêmica;

V – por apresentar no semestre de avaliação um Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) menor que 6,0 (seis).

§ 1º Observada a ocorrência das situações expressas nos incisos I a V, deste artigo, o professor orientador, o chefe ou diretor da unidade acadêmica ou o setor pedagógico deverão solicitar o desligamento do monitor junto à PROGRAD.

§ 2º A PROGRAD notificará e convocará o monitor e o docente para averiguação do processo de desligamento, assegurando aos envolvidos o direito de defesa em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. São atribuições do monitor:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I – auxiliar o professor na aplicação de provas;
- II – auxiliar os discentes orientando-os no desenvolvimento das atividades relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem, tais como, trabalhos de laboratório, pesquisas de campo, pesquisas bibliográficas, realização de exercícios, e em outras tarefas pertinentes à docência;
- III – acompanhar o desenvolvimento da disciplina, de acordo com o plano de trabalho;
- IV – coordenar grupos de trabalhos ou estudos, tendo em vista a orientação da aprendizagem dos colegas;
- V – ministrar aulas de revisão, dentro do horário destinado à monitoria;
- VI – auxiliar o professor na preparação de aulas;
- VII – participar das formações didático-pedagógicas ofertadas pelo Setor pedagógico;
- VIII – apresentar Relatório de Atividades no Setor Pedagógico da PROGRAD, até 15 (quinze) dias antes do término do semestre letivo, devidamente avaliado pelo professor orientador e aprovado pelo respectivo chefe ou diretor da unidade acadêmica.

Art. 16. É vedado ao monitor:

- I – ministrar aulas em substituição ao professor;
- II – atribuir notas em avaliações de aprendizagem;
- III – elaborar provas ou trabalhos avaliativos de qualquer natureza;
- IV – corrigir provas ou outros tipos quaisquer de avaliação;
- V – exercer qualquer tipo de atividade administrativa.

Art. 17. São atribuições do professor orientador:

- I – participar do processo de seleção de monitores;
- II – participar da elaboração do Planejamento de Atividades do monitor;
- III – elaborar o planejamento didático com seu monitor;
- IV – orientar e assistir o monitor em suas atividades específicas, fornecendo-lhe subsídios para o desenvolvimento e acompanhando o cumprimento dos deveres inerentes a sua formação;
- V – estabelecer, acompanhar e divulgar na turma, o horário e o local das atividades do monitor;
- VI – avaliar as atividades do monitor emitindo parecer no Relatório de Atividades Semestrais.

Parágrafo único. O horário e local das atividades de monitoria deverão ser encaminhados ao setor pedagógico, por meio do Planejamento de Atividades semestrais, devidamente assinado pelo orientador, monitor e chefe ou diretor da unidade acadêmica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE MONITORES

Art. 18. O professor ministrante da disciplina contemplada com a bolsa de monitoria deverá procurar a respectiva unidade acadêmica da disciplina para constituição de banca e elaboração de edital para seleção de monitores.

§ 1º A unidade acadêmica deverá publicar o Edital de Seleção de Monitoria e divulgar na página da UFRSA, no mural da unidade acadêmica e no bloco de salas de aula.

§ 2º O Edital de Seleção de Monitores deverá contemplar o conteúdo do programa estabelecido para a seleção, constando de uma lista de 10 (dez) pontos, tendo por base o plano de curso da disciplina oferecida.

§ 3º O interstício mínimo entre a publicação do Edital e a realização da primeira etapa de seleção será de 5 (cinco) dias letivos.

§ 4º O professor orientador poderá dispensar a realização de um novo processo de seleção de monitores e aproveitar candidato aprovado e não selecionado em processo anterior para aquela disciplina, desde que a seleção tenha ocorrido a menos de 4 (quatro) semestres letivos.

§ 5º O exame de seleção será realizado por uma Banca Examinadora composta por três professores, designados pelo chefe ou diretor da unidade acadêmica, no qual se vincula a disciplina objeto da seleção.

Art. 19. A seleção de monitores será feita mediante avaliação escrita e didática, específicas na disciplina pleiteada, e pela avaliação do histórico escolar do candidato.

§ 1º O candidato à monitoria deverá apresentar, por ocasião de sua inscrição, comprovante de conclusão da disciplina objeto da monitoria, expedido pelo Sistema Acadêmico (SIGAA), com nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º Só poderão se inscrever para a monitoria os alunos que tiverem índice de rendimento acadêmico (IRA) médio igual ou superior a 6,0 (seis) no semestre em vigor.

Art. 20. A primeira etapa da seleção de monitores será a avaliação escrita, cuja nota variará de 0 (zero) a 10,0 (dez), com questões sobre o conteúdo do programa estabelecido no Edital de Seleção de Monitores.

Art. 21. A segunda etapa da seleção de monitores será a avaliação didática que será uma aula ministrada perante a Banca Examinadora com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos e objetivará aferir a capacidade do candidato relativa à utilização dos recursos de comunicação e emprego de técnicas de ensino, bem como o conhecimento do assunto abordado.

§ 1º A avaliação didática poderá ser substituída por uma avaliação instrumental, de acordo com as peculiaridades da disciplina.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º A avaliação didática ou instrumental será realizada no mínimo 48 (quarenta e oito) após a realização da prova escrita.

§ 3º O assunto da avaliação didática ou instrumental será determinado mediante sorteio, logo após a divulgação do resultado da prova escrita, dentre os 10 (dez) pontos constantes do programa estabelecido para a seleção.

§ 4º A nota variará de 0 (zero) a 10,0 (dez), devendo cada examinador efetuar o seu julgamento logo após a realização da prova. A nota da prova didática ou instrumental será a média aritmética das notas atribuídas pelos 3 (três) membros da Banca Examinadora.

Art. 22. A nota final de cada candidato será obtida através da média aritmética das suas três notas: a nota da avaliação escrita; a média da avaliação didática ou instrumental; e a nota de aprovação na disciplina objeto da seleção, contida no histórico escolar.

§ 1º Será eliminado o candidato que obtiver na avaliação escrita ou na média da avaliação didática/instrumental, nota inferior a 7,0 (sete).

§ 2º A classificação dos candidatos será por ordem decrescente da nota final.

§ 3º No caso de nenhum candidato apresentar nota final igual ou superior a 7,0 (sete), caberá ao chefe ou diretor da unidade acadêmica estabelecer um novo Edital de Seleção, podendo os candidatos reprovados concorrerem novamente.

Art. 23. Para efeito de desempate na nota final, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem de prioridade:

- I – maior nota na avaliação didática ou instrumental;
- II – maior nota de aprovação na disciplina objeto de concurso;
- III – maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);
- IV – maior tempo na instituição.

CAPÍTULO VI **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE** **MONITORIA**

Art. 24. O orientador e o monitor ficarão responsáveis por encaminhar ao setor pedagógico a seguinte documentação:

I – a Ata e o Relatório Final do Concurso constando o nome do monitor com a maior pontuação dentre os aptos da lista de aprovados, a ser entregue até 6 (seis) dias letivos após o final do concurso;

II – o Termo de Compromisso das atividades de monitoria, em três vias, sendo uma via para o monitor, uma via para o orientador e uma via para o setor pedagógico, constando a ciência das atribuições que dispõem esta resolução, a ser entregue até 6 (seis) dias letivos após o final do concurso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III – o Planejamento de Atividades Semestrais, constando os dados de identificação do monitor, do orientador e das atividades de monitoria, a ser entregue até 6 (seis) dias letivos após o final do concurso;

IV – número de Conta Corrente em nome do próprio monitor, a ser entregue até 6 (seis) dias letivos após o final do concurso;

V – Folha de Frequência Mensal, constando os horários em que o monitor atuou, devidamente assinado pelo orientador, a ser entregue até o segundo dia letivo do mês subsequente ao mês das atividades;

VI – Relatório de Atividades Semestrais, constando a avaliação das atividades de monitoria pelo próprio monitor, orientador e setor pedagógico, a ser entregue até 15(quinze) dias antes do término do semestre letivo em vigor.

Parágrafo único. A PROGRAD fornecerá os modelos dos documentos a que se refere este artigo quando da divulgação das vagas de monitoria disponíveis.

Art. 25. O Setor Pedagógico de cada campus fará o controle da frequência dos monitores e encaminhará a planilha de frequência mensal à PROGRAD;

§ 1º O monitor deverá entregar a folha de frequência no setor pedagógico de cada campus até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao que atuou, devidamente assinada por ele e pelo orientador.

§ 2º O não cumprimento do prazo de entrega da folha de frequência implicará no não recebimento da bolsa auxílio.

§ 3º Em caso de ausência do professor orientador, a folha de frequência poderá ser assinada pelo coordenador do curso ou chefe ou diretor da unidade acadêmica. Desde que devidamente justificada a ausência.

Art. 26. O setor pedagógico de cada campus fará o acompanhamento das atividades de monitoria, promovendo as seguintes ações:

I – arquivar a documentação dos monitores, devendo informar à secretaria da PROGRAD os possíveis ingressos, renovações e desligamentos de monitores;

II – expedir Certificados do Exercício de monitoria na instituição, especificando a(s) disciplina(s) e o período de atuação do monitor;

III – formações didático pedagógicas durante o semestre letivo;

IV – atendimento individualizado aos monitores para prestar orientações didático-pedagógicas;

V – acompanhar as atividades de ensino e aprendizagem, visando contribuir com o bom desenvolvimento das ações da monitoria;

VI – avaliar as atividades dos monitores de acordo com os trabalhos realizados e os objetivos alcançados, emitindo parecer no Relatório de Atividades Semestrais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO VII DA MONITORIA VOLUNTÁRIA

Art. 27. A monitoria voluntária poderá existir.

§ 1º A Solicitação de monitoria voluntária deverá ser justificada pelo professor, e encaminha pela unidade acadêmica para apreciação da PROGRAD.

§ 2º O processo de seleção de monitor voluntário deverá seguir as mesmas etapas do processo de seleção do monitor bolsista, explicitados no capítulo V desta resolução.

§ 3º Os monitores voluntários terão os mesmos direitos e deveres dos monitores bolsistas, excetuando-se o recebimento da bolsa de auxílio financeiro.

§ 4º Poderá o monitor voluntário passar a receber a bolsa auxílio financeiro, desde que o orientador seja contemplado e faça a opção pela recondução do monitor de voluntário para bolsista.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. É vedado ao professor orientar mais de um monitor remunerado.

Parágrafo único. A vedação contida no caput não impede que o professor oriente outros monitores, desde que sejam voluntários, limitando-se ao número de disciplinas ministradas pelo orientador.

Art. 29. Será vedada a concessão de bolsa a monitores que tenham qualquer vínculo empregatício remunerado, ou estágio remunerado, ou que tenham bolsa de ensino, de pesquisa ou de extensão remunerada dentro ou fora da Universidade.

Art. 30. Vedado o anonimato, qualquer membro da UFRSA, apresentando provas dos indícios de irregularidades cometidas na Bolsa de Monitoria, poderá denunciar à PROGRAD, que deverá tomar as providências cabíveis.

Art. 31. Modelos de Edital e formulários a serem utilizados serão elaborados e divulgados pela PROGRAD.

Art. 32. Os prazos previstos nesta Resolução não serão utilizados no Edital do Processo Seletivo do primeiro semestre letivo de 2013.

Art. 33. Todas as bolsas que ainda estiverem em vigor a partir da data de aprovação desta Resolução, continuarão a ter seu valor estipulado de acordo com a Resolução CTA Nº 016/2000, até o término de sua vigência.

Art. 34. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Resolução CTA N° 016/2000 e demais disposições em contrário.

Mossoró-RN, 15 de maio de 2013.

Francisco Odolberto de Araújo

Presidente em exercício